



CONTRATO N° 023/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA MECÂNICA AUTO SERVICE LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **MECÂNICA AUTO SERVICE LTDA - ME**, com sede na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, à F [REDACTED] Alto São Manoel, inscrita no CNPJ nº 02 [REDACTED] 001-87, representado pelo Sr. José Evaldo de Oliveira, CPF nº 027 [REDACTED] 77, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 015/2023 e Processo Administrativo nº 2023.10.27.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços de oficina especializada para substituição e manutenção do veículo Chevrolet Classic LS, ano/modelo: 2015/2015 e placa: PMB 2331 de propriedade da Câmara Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 – O objeto contratual tem o valor fixado em **R\$ 12.160,87 (doze mil, cento e sessenta reais e oitenta e sete centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DADOS DO VEÍCULO

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANT	UNID	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Jogo Cabo Velas	1	UNID	R\$ 170,00	R\$ 170,00
2	Óleo Motor TB 5W30	3,5	LITRO	R\$ 49,50	R\$ 173,25
3	Arruela Vedação Alum. 14,0x20,0x1,5	1	UNID	R\$ 2,52	R\$ 2,52
4	Filtro de Óleo	1	UNID	R\$ 24,31	R\$ 24,31
5	Filtro de Ar M1 Mahle LX523	1	UNID	R\$ 25,00	R\$ 25,00
6	Filtro de Combustível	1	UNID	R\$ 23,50	R\$ 23,50
7	Filtro Anti Pólen	1	UNID	R\$ 22,80	R\$ 22,80
8	Correia Dentada	1	UNID	R\$ 70,00	R\$ 70,00
9	Rolamento Tensor Correia Dentada	1	UNID	R\$ 170,00	R\$ 170,00
10	Parafuso Tensor Dentada	1	UNID	R\$ 22,36	R\$ 22,36



11	Rolamento Roda Dianteiro	2	UNID	R\$ 135,00	R\$ 270,00
12	Kit Batedor Coifa Dianteiro	2	UNID	R\$ 62,00	R\$ 124,00
13	Água Destilada	5	LITRO	R\$ 4,40	R\$ 22,00
14	Kit Bomba Combustível	1	UNID	R\$ 320,00	R\$ 320,00
15	Sensor Nível Combustível	1	UNID	R\$ 148,00	R\$ 148,00
16	Óleo Freio Dot 4 500ml Drive	2	UNID	R\$ 44,00	R\$ 88,00
17	Bucha Barra Estabilizadora Grossa	4	UNID	R\$ 15,00	R\$ 60,00
18	Bucha Barra Estabilizadora Fina	4	UNID	R\$ 10,00	R\$ 40,00
19	Suporte Barra Tensora Lado Direito	1	UNID	R\$ 144,00	R\$ 144,00
20	Suporte Barra Tensora Lado Esquerdo	1	UNID	R\$ 144,00	R\$ 144,00
21	Coifa Junta Deslizante	1	UNID	R\$ 38,00	R\$ 38,00
22	Bateria 60 AMP 18MG	1	UNID	R\$ 450,00	R\$ 450,00
23	Kit Rolamento Roda Traseira	2	UNID	R\$ 92,00	R\$ 184,00
24	Válvula Termostática 1.0 8V	1	UNID	R\$ 104,33	R\$ 104,33
25	Mangote Super Radiador	1	UNID	R\$ 42,00	R\$ 42,00
26	Coxim Amortecedor Dianteiro	2	UNID	R\$ 55,89	R\$ 111,78
27	Bucha Bandeja	2	UNID	R\$ 25,00	R\$ 50,00
28	Bomba D'água	1	UNID	R\$ 149,70	R\$ 149,70
29	Pivô Bandeja	2	UNID	R\$ 148,38	R\$ 296,76
30	Correia Alternador	1	UNID	R\$ 63,25	R\$ 63,25
31	Farol Lado Direito	1	UNID	R\$ 417,37	R\$ 417,37
32	Buzina Caracol	1	UNID	R\$ 50,00	R\$ 50,00
33	Aditivo para Radiador Concentrado Rosa	2	UNID	R\$ 50,00	R\$ 100,00
34	Retentor Válvula VW AT 16V	1	UNID	R\$ 43,50	R\$ 43,50
35	Tube Bomba D'água para Bloco	1	UNID	R\$ 14,90	R\$ 14,90
36	Junta Cabeçote	1	UNID	R\$ 140,00	R\$ 140,00
37	Retentor Comando	1	UNID	R\$ 27,20	R\$ 27,20
38	Conexão Coletor Admissão	1	UNID	R\$ 40,00	R\$ 40,00
39	Junta Tampa Tucho	1	UNID	R\$ 58,00	R\$ 58,00
40	Abraçadeira Parafuso 38x51	1	UNID	R\$ 6,52	R\$ 6,52
41	Vedação Bomba Combustível	1	UNID	R\$ 31,00	R\$ 31,00
42	Abraçadeira Nylon 151x3,65 Preta	2	UNID	R\$ 0,52	R\$ 1,04
43	Abraçadeira Nylon 283x4,8 Preta Média	1	UNID	R\$ 0,75	R\$ 0,75
44	Cinta Airbag	1	UNID	R\$ 313,28	R\$ 313,28
45	Farol Lado Esquerdo	1	UNID	R\$ 482,00	R\$ 482,00
46	Chicote 02 Vias Reparo Sensor	1	UNID	R\$ 13,80	R\$ 13,80
47	Tampa Reservatório D'água	1	UNID	R\$ 25,00	R\$ 25,00
48	Adaptador T para Mangote D'água 19x19	1	UNID	R\$ 45,00	R\$ 45,00
49	Abraçadeira Parafuso 19x27	2	UNID	R\$ 2,88	R\$ 5,76
50	Abraçadeira Parafuso 12X16	1	UNID	R\$ 2,83	R\$ 2,83
51	Parafuso Roda 12x1,5x48	1	UNID	R\$ 7,64	R\$ 7,64
52	Lâmpada H4 12V 60/55W	1	UNID	R\$ 17,61	R\$ 17,61
53	Sensor ABS	1	UNID	R\$ 213,42	R\$ 213,42
54	Lâmpada 01 Polo G Ambar	1	UNID	R\$ 12,95	R\$ 12,95
55	Óleo Caixa de Marcha 80W Unigerol	3	LITRO	R\$ 46,58	R\$ 139,74



56	Tampão Carroceria	5	UND	R\$ 8,00	R\$ 40,00
57	Produto de Limpeza Automotivo "Desengraxante"	1	UND	R\$ 50,00	R\$ 50,00
58	Manopla do Banco	1	UND	R\$ 48,00	R\$ 48,00
59	Maçaneta Interna da Porta Dianteira Lado Esquerdo	1	UND	R\$ 45,00	R\$ 45,00
60	Roda Fônica do ABS	2	UND	R\$ 200,00	R\$ 400,00
TOTAL					R\$ 6.345,87

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DADOS DO VEÍCULO					
VEÍCULO:	CHEVROLET CLASSIC LS				
ANO/MODELO:	2015/2015				
PLACA:	PMB 2331				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Mão de Obra	1	SERV	R\$ 2.620,00	R\$ 2.620,00
2	Conserto do Retrovisor Lado direito	1	SERV	R\$ 165,00	R\$ 165,00
3	Serviço de Retifica do Cabeçote	1	SERV	R\$ 980,00	R\$ 980,00
4	Mão de Obra do Cabeçote	1	SERV	R\$ 800,00	R\$ 800,00
5	Serviço de Reprogramação do ABS	1	SERV	R\$ 750,00	R\$ 750,00
6	Carga de Gás para o Ar Condicionado	1	SERV	R\$ 200,00	R\$ 200,00
7	Revisão do Sistema de Injeção/Limpeza dos Bicos	1	SERV	R\$ 300,00	R\$ 300,00
TOTAL					R\$ 5.815,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – A vigência do presente contrato terá duração até 31/12/2023, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 – O valor do objeto Contratual é irredutível durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a aquisição das mercadorias e serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 – Fiscalizar, por intermédio do setor competente, o recebimento das mercadorias contratadas;

7.3 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

7.4 – Verificar e atestar a adequabilidade à proposta, qualidade e quantidade das mercadorias;

7.5 – Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

7.6 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.7 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

7.8 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

7.9 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 – Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- 8.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 8.5 – Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
- 8.6 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura de fornecimento dos materiais solicitados, prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.
- 10.1.1 – Advertência.
- 10.1.2 – Multa:
- De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
 - De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
 - O valor das multas referido neste item será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

- 12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

14.3 – Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Icapuí e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

15.1 - O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Icapuí, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

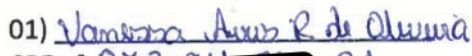
E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.


Icapuí - CE, 31 de outubro de 2023.


Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Mecânica Auto Service Ltda - ME
CNPJ nº 02-██████████-001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) 
CPF nº 072-██████████-21

02) 
CPF nº 08-██████████-55